



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.086/89 DE 28 DE JUNHO DE 1989

CRIA A TAXA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, fa
ço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Serviços Rodoviários que seje paga
por quem vier utilizar os serviços de terraplanagem de
Trator, moto-nivelador, pá-carregadeira, retro-escavadei-
ra e caminhões da Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

Parágrafo Único - Os serviços prestados por força desta lei, define
o que é particular:

- I - Terreiro de Café
- II - Poço de Peixe
- III - Carriador (estrada de lavoura)
- IV - Escavação de Posse
- V - Construção de Estrada Particular
- VI - Aterro e Desaterro
- VII - Construção de bueiro particular que envolve máquinas.

Art. 2º - A taxa acima criada terá o valor constante na tabela, '
anexo I da presente lei

Parágrafo Único - Os valores correspondentes na tabela do anexo I
da presente lei terão seus valores reajustados em 50% (cinquenta '
por cento), conforme índice de reajuste do combustível utilizado ,
estabelecido pelo Governo Federal.

Gasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art 3º - Os serviços a serem prestados por força desta lei, serão preferencialmente para os pequenos proprietários rurais de Muniz Freire.

§ 1º - O pequeno proprietário rural para efeitos desta lei, é aquele que possui até 50 (cinquenta) hectares de terra na sua totalidade.

§ 2º Os valores, conforme tabela, anexo I da presente lei, serão acrescidos de 100% (cem por cento) todas as vezes que os serviços rodoviários forem prestados a proprietários acima de 50 (cinquenta) hectares.

Art 4º - O proprietário que quiser fazer uso desses serviços terá que cumprir as seguintes exigências:

- 1) Provar que os serviços serão realizados dentro dos limites municipais.*
- 2) Recolher previamente a taxa de serviços rodoviários no valor total das horas estimadas para os serviços, em guia fornecida pela Prefeitura Municipal, que seja paga em banco.*

art 5º - Terminada a quantidade de horas requisitadas e o serviço não tiver seu termino, só poderá ser reiniciada se a nova taxa for recolhida na forma do artigo anterior.

Art 6º - Os serviços rodoviários terão um limite máximo de 15:00 (quinze) horas para cada proprietário.

Art 7º Recolhendo previamente a Taxa de Serviços Rodoviários, o Poder Executivo terá um prazo de 30 (trinta) dias para a execução dos serviços, a partir da data do recolhimento da taxa.

Paragrafo Único - O não cumprimento deste prazo, o Poder Executivo deverá comunicar ao produtor e confirmar uma nova data nunca superior a 30 (trinta) dias.

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art 8º - Para o fiel cumprimento desta lei, o Município fica dividido em 05 (cinco) regiões, facilitando assim a execução dos serviços, conforme as seguintes colocações:

- I - PIAÇU
- II = MENINO JESUS
- III = SEDE
- IV = VIEIRA MACHADO
- V = ITAICI

Art 9º - Fica criada uma Comissão fiscalizadora para estes serviços rodoviários que terá a participação de pelo menos 03 representante da Câmara Municipal.

Paragrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal comprometido em mandar todo dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, a lista de proprietários e/ou pessoas atendidas, juntamente com uma via das taxas recolhidas.

Art 10º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de junho de 1989.

Art 11º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a lei nº 1.018/86

Muniz Freire (ES), 27 de junho de 1989


GESA ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo I da Lei Nº 1.086/89.

TABELA DE VALORES DE TAXA RODOVIÁRIA

Maquinário

Taxa em Cruzados novos

Trator Moto-Nivelador	NCz\$ 10,00 - por hora
Pá Carregadeira.....	NCz\$ 15,00 - por hora
Retro-escavadeira.....	NCz\$ 10,00 - por hora
Caminhão.....	NCz\$ 08,00 - por hora

A taxa a ser cobrada pelos serviços de caminhão será somente para aterro e desaterro, sendo para cada caminhão em serviço.

Muniz Freire, 28 de junho de 1989.

GESI ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal